

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0013

LEI N.º 157, DE 28 DE JUNHO DE 2.000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município. relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4320. de 17 de março de 1964.

Art. 2.º - A estrutura orçamentaria que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais. deverão atender a estrutura orçamentaria e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4.º - A proposta orçamentaria, que não conterà dispositivo estranho á previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal atenderá o um processo de planejamento permanente, descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:-

§ 1.º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2.º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0014

§ 3.º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5.º - A Lei Orçamentaria dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:-

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 6.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7.º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1.º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo é Administração o seguinte:-

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2.º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

01
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0015

§ 3.º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município;

§ 4.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 8.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:-

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art.9.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercido de 2001 ao poder Executivo. fica este autorizado a realizar a proposta orçamentaria, até o limite de 1/12 (um dozeavos) do total de sua programação nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção de cada mês e corrigidas conforme a inflação.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo. e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente líquida Municipal.

01
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

0016

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12.º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13.º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 14.º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15.º - A proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:-

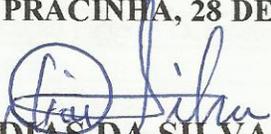
- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 16.º - Integração à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 17.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 28 DE JUNHO DE 2.000.


OSVALDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0017 ^{On}

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		Corpo Legislativo
	01.01	Corpo Legislativo
	01.02	Secretária da Câmara Municipal
02		Poder Executivo
	02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	02.02	Assessoria de Planejamento
	02.03	Assessoria Jurídica
03		Assessoria de Administração
	03.01	Gabinete do Assessor
	03.02	Setor de Compras
	03.03	Setor Pessoal
	03.04	Setor de Almoxarifado
	03.05	Setor de Material
	03.06	Junta do Serviço Militar
04		Departamento de Finanças
	04.01	Gabinete do Diretor de Finanças
	04.02	Setor de Tributação
	04.03	Setor Tesouraria
	04.04	Setor de Contabilidade
05		Departamento de Obras e Serviços Urbanos
	05.01	Gabinete do Diretor de Obras e Serviços Urbanos
	05.02	Setor de Engenharia
	05.03	Setor Agrícola
	05.04	Setor de Abastecimento
	05.05	Setor de Logradouros Públicos
	05.06	Setor de Limpeza Pública
	05.07	Setor de Iluminação Pública
	05.08	Setor de Estradas e Rodagens
06		Departamento de Educação e Cultura
	06.01	Gabinete do Diretor de Educação e Cultura
	06.02	Setor de Creches e EMEIS
	06.03	Ensino Fundamental
	06.04	Setor de Educação Física e Desporto
	06.05	Setor de Cultura
07		Departamento de Saúde
	07.01	Gabinete do Diretor de Saúde
	07.02	Setor de Saúde e Higiene
08		Departamento de Promoção Social
	08.01	Gabinete do Diretor de Promoção Social
	08.02	Fundo Social de Solidariedade Municipal
	08.03	Formação do Patrimônio do Trabalhador
	08.04	Conselho Tutelar

On
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0018

PROGRAMA DE GOVERNO – ANEXO III

Órgão/Programa	Objetivos e Metas
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 - Reequipar as instalações do legislativo.	- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo.
01.02 - Aquisição de Veículos.	- Aquisição de Veículos para facilitar o trabalho do legislativo.
01.03 - Contratação de serviços técnicos especializados.	- Implantação e manutenção de sistema computadorizado e outros serviços técnicos, visando a modernização dos serviços do legislativo.
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 - Construção e instalação do Paço Municipal.	- Proceder estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento para a população. - O novo prédio deverá ser construído em área nobre de fácil acesso a comunidade com espaço destinado a construção do Prédio da Câmara Municipal.
02.02 - Reequipar as instalações do Gabinete.	- Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
02.03 - Assistência à Criança e ao Adolescente.	- Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família à sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à Cultura, ao profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão nos termos do art. 227 da constituição Federal.
02.04 - Aquisição de Veículos	- Aquisição de Veículos para o gabinete para facilitar os serviços e a locomoção do chefe do executivo.
02.05 - Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios.	- Equipar os setores do Poder Executivo com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
02.06 - Obras e Instalação da Junta do Serviço Militar.	- Construção do Prédio; - Equipar a Unidade para Melhor Assistência à População
03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	
03.01 - Obras Públicas	- Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

02
0019

02 - Pavimentação de Vias Urbanas e Construção de Obras complementares.	- Pavimentar Vias Urbanas com a canalização de águas pluviais nos baixos desprovidos deste melhoramento.
03 - Aquisição de Equipamentos, máquinas e Veículos.	- Equipar o Departamento objetivando permitir a realização de obras no perímetro Urbano.
04 - Ampliação da rede de Iluminação Pública.	- Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas destes melhoramentos.
04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
01 - Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos.	- Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches.
02 - Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré - Escola.	- Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a criança de 6 a 7 anos
03 - Construção, reforma e ampliação de Prédios destinados ao ensino Fundamental.	- Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados de ensino fundamental (1.º grau) afim de atender a demanda neste grau de ensino.
04 - Construção de Biblioteca	- Promover o desenvolvimentos cultural e social, oferecendo meios de pesquisa, lazer e diversões.
05 - Aquisição de equipamentos móveis e utensílios.	- Equipar o setor, com o objetivo de melhorar as condições de aprendizagem ao menor.
06 - Aquisição de Veículos	- Proporcionar as crianças de idade escolar residentes na zona rural condições de freqüentar as aulas, oferecendo melhor segurança e conforto.
07 - Instalação de classes para ensino supletivo.	- Erradicar o analfabetismo no Município através de instalação de classes para a alfabetização de adultos.
05 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	
01 - Construção de Centros Esportivos.	- Descentralizar as atividades desportivas com a constituição de parques desportivos, recreativos e ginásios de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
06 – SAÚDE	
01 - Ampliação e reforma da unidade existentes.	- modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0020

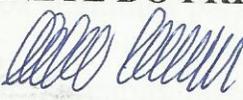
Or

06.02 - Aquisição de móveis e utensílios.	- Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existente com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
06.03 - Aquisição de equipamentos de equipamentos ambulatoriais	- Oferecer as equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos cirúrgicos e de enfermagem
06.04 - Aquisição de veículos.	- Dotar a secretária de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência, para deslocamento de pacientes aos hospitais da região.
07 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
07.01 - Aquisição de Veículos	- Aquisição de um veículo para que a assistente social possa melhor atender a população.
08 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	
08.01 - Construção e reconstrução de Pontes e Galerias.	- Planejar e executar melhoramentos de Pontes e Galerias objetivando melhores condições de tráfego.
08.02 - Aquisição de veículos e máquinas.	- Equipar o setor objetivando permitir a realização de obras e conservação de estradas para melhor escoamento da produtividade rural.
08.03 - Pavimentação e conservação de estradas vicinais.	- Pavimentar e conservar as estradas vicinais para melhores locomoção intermunicipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 28 DE JUNHO DE 2.000


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE